



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

**Lei Nº. 1338 de 30/06/09**

## **DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA.**

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica denominada “**RUA DAS ESMERALDAS**”, a via pública que se localiza no Bairro dos Rochas e faz ligação com a Praça José de Souza Rocha Sobrinho passando pelo Campo de Futebol Vivaldo Pedro Ferreira no Bairro dos Rochas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 30 de junho de 2009



**Dr. Jean Carlo Roupa Prado**

**Prefeito Municipal**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

**Lei Nº. 1339 de 30/06/09**

## **DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA.**

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica denominada “**RUA DOS IPÊS**”, a via pública que se localiza no Bairro dos Rochas e faz ligação com a Rua Antonio Teodoro Rocha e vai até a Fazenda do Sr. Ermani.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 30 de junho de 2009

**Dr. Jean Carlo Roupa Prado**

**Prefeito Municipal**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

**Lei Nº. 1340 de 30/06/09**

## **DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA.**

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica denominada **“RUA DAS PALMEIRAS”**, a via pública que se localiza no Bairro dos Rochas, que liga as Ruas Esmeraldas e Ipês.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 30 de junho de 2009

  
**Dr. Jean Carlo Roupa Prado**

**Prefeito Municipal**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1341, de 31/07/2009

**Autoriza pagamento de Exame, e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Fama, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a arcar com despesas no valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para pagamento de Exame de COLANGIOPANCREOTOGRAFIA, cuja cópia do pedido fará parte integrante desta Lei, exame este a ser realizado no paciente Sr. José Ribeiro, pessoa carente de recursos financeiros.**

**Art. 2º - A despesa constante no artigo anterior, será consignada em dotação própria do orçamento vigente.**

**Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Prefeitura Municipal de Fama, 31 de julho de 2009.**

  
**Dr. Jean Carlo Roupa Prado**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1342, de 25/08/2009

**Autoriza abertura de Crédito Especial ao orçamento de 2009, e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Fama, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.**

**Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais) para ocorrer as despesas com Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Equipamentos na manutenção do Telecentro Comunitário e no Desenvolvimento da Política de Proteção ao Patrimônio Cultural do Município, conforme abaixo especificado:**

02	Prefeitura Municipal	
05	Assistência e Previdência Social	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0125	Assistência a Comunidades	
4.051	Manutenção do Telecentro Comunitário	
3.3.90.30.99	Material de Consumo – Geral	R\$ 500,00
3.3.90.39.99	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Geral	R\$ 3.000,00
3.028	Aquisição de Móveis e Equip. para o Telecentro Comunitário	
4.4.90.52.02	Equipamentos e Material Permanente de Domínio Patrimonial	R\$ 1.800,00
	<b>SOMA DA UNIDADE</b>	<b>R\$ 5.300,00</b>
02	Prefeitura Municipal	
01	Gabinete e Secretaria	
13	Cultura	
391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	
0474	Patrimônio Cultural	
	Desenvolvimento da Política de Proteção ao Patrimônio Cultural	
4.052	Cultural	
3.3.90.39.99	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Geral	R\$ 5.000,00
	<b>SOMA DA UNIDADE</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 10.300,00</b>

**Art. 2º - Como recursos à abertura do Crédito Especial mencionado no artigo anterior, usar-se-á parte do superávit financeiro apurado no exercício anterior.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

**Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Prefeitura Municipal de Fama, 25 de agosto de 2009.**

**Dr. Jean Carlo Roupa Prado**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei n.º 1343 de 25/08/2009

**“Autoriza a abertura de crédito Especial ao Orçamento em Execução”.**

O Povo do Município de Fama, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizada a abertura de Créditos Especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na rubrica orçamentária discriminada abaixo:

01 – Poder Legislativo  
01.01 - Câmara Municipal  
01.01.02 - Secretaria da Câmara Municipal  
01.01.02.01 - Legislativa  
01.01.02.01.031 - Ação Legislativa  
01.01.02.01.031.0001 – Ação Legislativa  
01.01.02.01.031.0001.3.002 – Ampliação e Reforma da Sede da Câmara Municipal  
4.4.90.51.01 – Obras e Instalações de Domínio Público..... R\$ 60.000,00

Art.2º. Constitui recursos à abertura de Créditos Especiais, autorizados no art.1º desta Lei, a anulação parcial das seguintes dotações:

Dotação Orçamentária	Ficha	Valor
01.01.01.01.031.0001.2001 – 3.3.90.14.00	02	R\$ 2.000,00
01.01.01.01.031.0001.2002 – 3.3.90.14.00	03	R\$ 1.000,00
01.01.01.01.031.0001.2002 – 3.3.90.33.00	04	R\$ 1.000,00
01.01.01.01.031.0001.2002 – 3.3.90.39.00	05	R\$ 1.000,00
01.01.02.01.031.0001.2003 – 3.1.90.11.01	06	R\$ 20.000,00
01.01.02.01.031.0001.2004 – 3.3.90.30.00	07	R\$ 1.000,00
01.01.02.01.031.0001.2004 – 3.3.90.36.00	08	R\$ 1.000,00
01.01.02.01.031.0001.2005 – 3.3.90.39.00	10	R\$ 2.000,00
01.01.02.01.031.0001.2006 – 3.3.90.39.00	11	R\$ 11.000,00
01.01.02.01.031.0001.2007 – 3.1.90.91.01	12	R\$ 250,00
01.01.02.01.031.0001.2007 – 3.3.90.91.01	13	R\$ 250,00
01.01.02.01.031.0001.2009 – 3.1.90.11.01	14	R\$ 4.500,00
01.01.02.01.031.0001.2009 – 3.3.90.30.00	15	R\$ 1.000,00
01.01.02.01.031.0001.2009 – 3.3.90.35.00	16	R\$ 6.000,00
01.01.02.01.031.0001.2009 – 3.3.90.36.00	17	R\$ 4.000,00
01.01.02.01.031.0001.3001 – 4.4.90.52.02	19	R\$ 4.000,00
Total		R\$ 60.000,00

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA, 25 DE AGOSTO DE 2009.

  
DR. JEAN CARLOS ROUPA PRADO  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1344, de 28/08/2009

Normatiza a cessão de máquinas e equipamentos pela Prefeitura Municipal de Fama e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art.1º** - A cessão de máquinas e equipamentos de seu patrimônio pela Prefeitura Municipal aos munícipes fica normatizada na forma desta Lei e seu anexo.

**Art.2º** - O interessado na cessão de máquinas fará requerimento junto à tesouraria que mediante o deferimento desse setor, emitirá guia de recolhimento dos valores a serem indenizados conforme tabela constante do anexo único desta Lei.

**Art.3º** - No desaterro do terreno de que resultem terra a ser aproveitada em obras públicas ou em favor de pessoas carentes, a indenização poderá ser dispensada.

**Art.4º** - Os custos das operações com a cessão de máquinas e equipamentos deverão ser cobertos pelos usuários de forma a indenizarem as horas trabalhadas do servidor, o combustível e a manutenção das máquinas.

**Parágrafo Primeiro** – Os equipamentos, máquinas e veículos serão operados, exclusivamente, por servidores municipais da área de obras e as horas de serviço serão apontadas e certificadas por uma Comissão constituída por 4 (quatro) membros, ou sejam, pelo encarregado responsável pelas maquinas, por 2 (dois) servidores municipais e um vereador. Sendo que 01 (um) servidor municipal será indicado pelo executivo; 01 (um) servidor municipal e um vereador serão indicados pelo legislativo.

**Parágrafo Segundo** – Os membros desta Comissão poderão ser substituídos a qualquer momento conforme o interesse dos Poderes indicadores e a certificação do serviço prestado será assinada por no mínimo 3 (três) membros desta comissão.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.243.253/0001-51

**Parágrafo Terceiro - O horário para o atendimento com os equipamentos da Prefeitura será de segunda à sexta até as 16:30 horas.**

**Art.5º - A cessão de que trata esta Lei não prejudicará os trabalhos da rotina da Prefeitura, devendo a chefia do setor de máquinas atestar, em cada caso, a desnecessidade ocasional dos equipamentos e dos seus operadores e acompanhar o serviço.**

**Art.6º - Havendo ociosidade no setor de obras, máquinas, equipamentos, pedreiros e auxiliares, pintores, bombeiros hidráulicos e eletricitas, do quadro de servidores municipais, poderão ser cedidos, dentro de programa de melhoria ou de construção de habitação de interesse social ao munícipe carente que requerer ajuda para esse serviço, facultados à administração chamar a qualquer dia e hora o servidor cedido.**


**Parágrafo Único – Os serviços cedidos neste artigo seguirão a ordem de protocolo da Tesouraria;**

**Art.7º - Caberá ao serviço de assistência social, promover a sindicância e atestar as condições sócio-econômicas do interessado, dentro de processo administrativo simplificado, para fins do artigo 6º desta Lei.**

**Art.8º - Revoguem-se as disposições em contrário.**

**Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Prefeitura Municipal de Fama, 28 de agosto de 2009.**

  
**Dr. Jean Carlo Roupa Prado**

**Prefeito Municipal**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1345, de 28 de agosto de 2009

**Institui no âmbito do Município de Fama o Programa Apoio ao Produtor Rural – PAPROR, e dá outras providencias.**

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º - Fica instituído no âmbito do Município de Fama o Programa Apoio ao Produtor Rural – PAPROR, cujo objetivo é assistir ao homem do campo.**

**Art.2º- O apoio da Administração através do programa ora instituído se justifica na promoção do desenvolvimento econômico e consistirá:**

- I- Na cessão de máquinas e equipamentos do setor de obras para os serviços de campo, especialmente em manutenção de estradas, transporte de insumos agrícolas, confecção de terreiros de café, silos, currais e semelhantes;
- II- Manutenção do convenio com a EMATER;
- III- No barateamento dos custos através da coordenação dos produtores em compras comuns com maior volume.

**Art.3º- Os pedidos de prestação de assistência deverão ser protocolados e serão atendidos pela ordem de sua entrega no cadastro, que será publicada no quadro de editais.**

**Art.4º- Os serviços de máquinas e equipamentos serão cobrados conforme quadro anexo quando não se destinarem à promoção da agricultura e pecuária, como para fins de construção civil e lazer.**

**Art.5º- Revogam-se as disposições em contrario.**

**Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Fama, 28 de agosto de 2009.

  
Dr. Jean Cario Roupá Prado

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1346, de 22/09/2009

**Autoriza o Poder Executivo a  
permutar imóveis de proprie-  
dade do Município de Fama com  
imóveis pertencentes ao Sr. José  
Ângelo Fonseca e dá outras pro-  
vidências.**

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóveis de propriedade do Município de Fama com imóveis pertencentes ao Sr. José Ângelo Fonseca, com as seguintes características:**

**Do Município: 1º - Um terreno, com 285,56 m<sup>2</sup>, com uma pequena casa, em péssimo estado de conservação, confrontando pela frente, medindo 14,90 mts, com a Rua D. Pedro II, pelo lado direito, medindo 21,20 mts com José Ângelo Fonseca, pelo lado esquerdo, medindo 21,50 mts com o próprio Município de Fama e, pelos fundos, medindo 11,85 mts, também com José Ângelo Fonseca, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis.**

**2º - Um terreno vago, com 413,87 m<sup>2</sup>, confrontando pela frente, medindo 18,00 mts, com a Rua D. Pedro II, pelo lado direito, medindo 21,50 mts com o próprio Município de Fama, pelo lado esquerdo, medindo 21,50 mts com o Sr. José Ângelo Fonseca e, pelos fundos, medindo 20,50 mts, também com José Ângelo Fonseca, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis.**

**Do Permutado: 1º - Um terreno vago, no lugar denominado Loteamento São Pedro, correspondente ao Lote 16 da Quadra 10, com a área total de 300 m<sup>2</sup>, medindo 12,00 mts, de frente e fundos, por 25,00 mts dos lados, confrontando pela frente com a Rua Professora Iracema Dias Tavares, pelos fundos, com o Lote 09, pelo lado direito com o Lote 17, pelo lado esquerdo com o Lote 15, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis.**

**2º - Um terreno vago, no lugar denominado Loteamento São Pedro, correspondente ao Lote 17 da Quadra 10, com a área total de 300,00 m<sup>2</sup>, medindo 12,00 mts, de frente e fundos, por 25,00 mts dos lados, confrontando pela frente com a Rua Professora Iracema Dias Tavares, pelos fundos, com o Lote 08, pelo lado direito com o Lote 18, pelo lado esquerdo com o Lote 16, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis.**

**3º - Um terreno vago, no lugar denominado Loteamento São Pedro, correspondente à parte do Lote 18 da Quadra 10, com área total de 100,00 m<sup>2</sup>, medindo 4,00 mts, de frente e fundos, por 25,00 mts dos lados, confrontando pela frente com a Rua Professora Iracema Dias Tavares, pelos fundos, com o Lote 07, pelo lado direito com o Lote 18, pelo lado esquerdo com o Lote 17, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Prefeitura Municipal de Fama, 22 de setembro de 2009.**



**Dr. Jean Carlo Roupa Prado**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº. 1347, de 23/10/2009

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período  
2010/2013.

A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com os respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 23 de outubro de 2009.

  
Jean Carlo Roupa Prado  
Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº. 1348 , de 23/10/2009.

Estima a Receita e fixa a Despesa no município de Fama para o exercício financeiro de 2010.

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Fama para o exercício financeiro de 2010, distribuídos pelos anexos integrantes desta Lei que estima a Receita em R\$ 5.669.160,00 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, cento e sessenta e reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da Legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

## Prefeitura Municipal

Receitas Correntes	
Receita Tributária	160.000,00
Receita de Contribuições	7.320,00
Receita Patrimonial	22.000,00
Receita Industrial	58.500,00
Transferências Correntes	6.300.000,00
Outras Receitas Correntes	54.100,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>6.601.920,00</b>
Receitas de Capital	
Alienação de Bens	131.000,00
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>131.000,00</b>
<b>SUBTOTAL</b>	<b>6.732.920,00</b>
Dedução de Receitas-FUNDEB	(1.063.760,00)
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>5.669.160,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgão da Administração, conforme o seguinte desdobramento:

## A) DESPESA POR ÓRGÃO

### LEGISLATIVO

01.01.01 – Corpo Legislativo	173.000,00
01.01.02 – Secretaria da Câmara Municipal	<u>227.000,00</u>
Soma.....	400.000,00

### PREFEITURA MUNICIPAL

02.01.00 – Gabinete e Secretaria	465.300,00
02.02.01 – Gestão do Trabalho	275.200,00
02.02.02 – Contabilidade	91.100,00
02.02.03 – Tesouraria	143.000,00
02.02.04 – Arrecadação	54.100,00
02.02.05 – Serviços Gerais	41.100,00
02.02.06 – Suprimentos, Licitações e Contratos	65.600,00
02.02.07 – Patrimônio	26.500,00
02.03.01 – Transporte	367.300,00
02.03.02 – Limpeza Urbana	267.500,00
02.03.03 – Obras Públicas	811.800,00
02.03.04 – Segurança Pública	27.000,00
02.04.01 - Turismo, Ind., Comércio e Agropecuária	159.000,00
02.04.02 – Esporte e Lazer	34.000,00
02.04.03 – Fundo de Ação Social	72.900,00
02.04.04 – Fundo dos Direitos Criança e Adolescente	40.000,00
02.04.05 – Fundo de Habitação e Interesse Social	66.000,00
02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde	1.133.860,00
02.06.01 – Ensino	722.900,00
02.06.02 – Fundeb	350.000,00
02.06.03 – Recursos Vinculados	50.000,00
02.99.00 – Reserva de Contingência	<u>5.000,00</u>
Soma.....	<u>5.269.160,00</u>
Total .....	5.669.160,00